ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

# LEI Nº 8.524, DE 31 DE JULHO DE 2019.

***Dá nova redação ao inciso II do Art. 2º da Lei Municipal n.º 8.420/2018, alterada pela Lei Municipal nº 8.493/19.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I e II do Art. 2º da Lei Municipal nº 8.420/2019, alterada pela Lei Municipal 8.493 de 16 de maio de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 2º...**

**I** – De 100% (cem por cento) de redução do valor das multas e juros moratórios incidentes sobre os débitos para pagamento em parcela única à vista, até 30 de setembro de 2019;

**II** – Será concedido abatimento de 20% (vinte por cento), para pagamento em parcela única à vista, sobre o saldo de parcelamento em vigor, desde que o devedor esteja em dia com seu pagamento, até 30 de setembro de 2019." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
MBS